



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA/BA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 36812250



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE RAIMUNDO ARAUJO DE SOUZA - 27/11/2023 20:54:50  
Acesse em: <https://eicad.bahia.gov.br/epi/validar> ou em: <https://www.cnpj.com.br/validar>

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA - BAHIA E DO OUTRO O Sr. ADAILTON FERREIRA BARBOSA.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.150/0001-24, com sede na Avenida José Ferreira da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.718.000, Ourorândia - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUZA, portador da cédula de identidade nº 3402321, inscrito no CPF sob o nº 327.655.505-06, residente e domiciliado a Fazenda Gameleira/Casa Nova, Zona Rural, Ourorândia - Bahia, denominado LOCATARIO e a pessoa física o Senhor ADAILTON FERREIRA BARBOSA, portadora da cédula de identidade sob o nº 04.216.229-70 SSP/BA e CPF 495.419.275-72, residente a Fazenda Esperança, Centro, Lagoa do 33, distrito de Ourorândia - Bahia, doravante denominado LOCADOR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa da Inexigibilidade de Licitação n.º 043/2023, vinculada ao Processo Administrativo n.º 148/2023, baseada no Artigo 74, inciso V na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Locação de área de terra rural, medindo 4.356 m<sup>2</sup> (quatro mil trezentos e cinquenta e seis metros quadrados) com poço artesiano para atender a comunidade de lagoa do 33, através da Secretaria de Administração do município de Ourorândia/BA, conforme especifica a Justificativa da Inexigibilidade de Licitação n.º 043/2023, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	U. M	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação de área de terra rural, medindo 4.356 m <sup>2</sup> (quatro mil trezentos e cinquenta e seis metros quadrados) com poço artesiano para atender a comunidade de lagoa do 33, através da Secretaria de Administração do município de Ourorândia/BA.	MÊS	12	R\$ 1.320,00	R\$ 15.840,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 15.840,00

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O aluguel terá o valor global de R\$ 15.840,00 (Quinze Mil Oitocentos e Quarenta Reais), divididos e pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.320,00 (Um Mil, Trezentos e Vinte Reais).

4.2. Os Contratos celebrados poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em Lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a execução do presente contrato de locação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA/BA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 36812250



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE RAIMUNDO ARAUJO DE SOUZA - 27/11/2023 20:54:50  
https://www.transparencia.org.br/app/paginas/Documentos/Calculo-do-documento-771546274-78be-496a-b76f-6a6414ca91d4-1

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
0301 - Secretaria Municipal de Administração	2.224 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração.	3.3.90.36 Outros - Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500 Recursos não Vinculados de Impostos.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, em parcelas mensais, até o decimo dia útil do mês subsequente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se cumpridos os requisitos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

8.1. A locação da área de terra, medindo 4.356 m<sup>2</sup> (quatro mil trezentos e cinquenta e seis metros quadrados) com poço artesiano, servirá para atender o abastecimento de água da comunidade de lagoa do 33, através da Secretaria de Administração do município de Ourorândia/BA.

8.2. A área de terra somente poderá ser utilizado pelo **MUNICÍPIO**, para instalação e funcionamento do objeto desse contrato, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. O **LOCADOR** fica obrigado:

I - A fornecer ao **MUNICÍPIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - A entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.2. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **MUNICÍPIO** tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O **MUNICÍPIO** fica obrigado:

I - A pagar, pontualmente, o aluguel, o consumo de energia elétrica;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURORÂNDIA/BA

**CNPJ: 16.444.150/0001-24**

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 36812250

**II** - Levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

**III** - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

**IV** - Cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

**V** - A permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.245 de 18.10.91 e suas alterações posteriores;

**VI** - A restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**11.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

**11.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO

**12.1.** O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

**13.1.** O Contrato poderá ser rescindido:

**I** - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

**II** - O contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

**14.1.** Os débitos do **LOCADOR** para com o **MUNICÍPIO**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EXECUTOR

**15.1.** O **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Administração designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil e a Sr<sup>ª</sup>. **Jeniffer Eville dos Anjos Lima**, matrícula **81402**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, como fiscal de contratos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA/BA**

**CNPJ: 16.444.150/0001-24**

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 36812250



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE RAIMUNDO ARAUJO DE SOUZA - 27/11/2023 20:54:50  
Acesso em: https://www.tribunal.gov.br/pt-br/validador/assinatura/documento-77bd027d-70bc-490a-b70f-6a0d41ca94dc

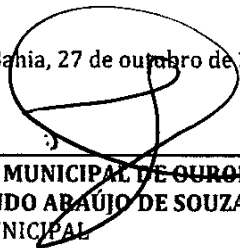
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

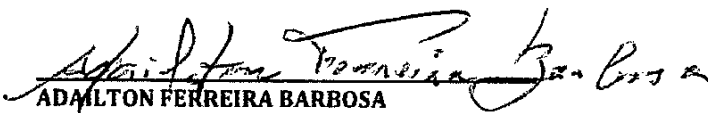
16.1. O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, contados da data de sua assinatura conforme art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/2021, porem, enquanto não estiver em funcionamento o PNCP, deverá ser observado o art. 8º do Decreto Municipal nº 056/2021 e em Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês subsequente, atendendo a Lei de acesso a informação Lei nº 12.527/2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

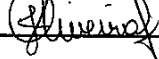
17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jacobina do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Ouroorândia - Bahia, 27 de outubro de 2023.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA/BA  
JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

  
ADAILTON FERREIRA BARBOSA  
RG nº 04.216.229-70 SSP/BA  
CPF 495.419.275-72  
LOCADOR

**TESTEMUNHAS:**

1)  CPF: 066.340.995-79  
1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA - BAHIA**  
CNPJ Nº 16.444.150/0001-24  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE**

O Prefeito Municipal de Ourolândia - Bahia, autoridade competente **RATIFICA** o **Processo Administrativo nº 148/2023**, referente a **Inexigibilidade nº 043/2023**, que tem por objeto a **Locação de área de terra rural, medindo 4.356 m<sup>2</sup> (quatro mil trezentos e cinquenta e seis metros quadrados) com poço artesiano para atender a comunidade de lagoa do 33, através da Secretaria de Administração do município de Ourolândia/BA, em favor da pessoa física ADAILTON FERREIRA BARBOSA, portador do CPF 495.419.275-72, Valor Global: R\$ 15.840,00 (Quinze Mil Oitocentos e Quarenta reais). Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021. Ourolândia - Bahia, 27 de outubro de 2023. José Raimundo Araújo de Souza - Prefeito Municipal.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA - BAHIA**  
CNPJ Nº 16.444.150/0001-24  
**EXTRATO DO CONTRATO**

<b>CONTRATO ADMINISTRATIVO</b>	136/2023
<b>OBJETO</b>	Locação de área de terra rural, medindo 4.356 m <sup>2</sup> (quatro mil trezentos e cinquenta e seis metros quadrados) com poço artesiano para atender a comunidade de lagoa do 33, através da Secretaria de Administração do município de Ourolândia/BA.
<b>MODALIDADE</b>	INEXIGIBILIDADE Nº 043/2023
<b>VIGÊNCIA</b>	27/10/2023 a 27/10/2024
<b>VALOR GLOBAL</b>	R\$ 15.840,00 (Quinze Mil Oitocentos e Quarenta reais)
<b>CONTRATADO</b>	ADAILTON FERREIRA BARBOSA, portador do CPF 495.419.275-72
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Artigo 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE RAIMUNDO ARAUJO DE SOUZA - 27/11/2023 20:54:50  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cpp/ValidarDoc.seam> Código do documento: 77bd627d-78be-49ca-b76f-0a0d4ca94dc1